

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1223 de 16/07/97

**DECRETO Nº 9287/97
de 17 de julho de 1997**

"Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município"

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 93, inciso IX, e 118, inciso I, letra "J", ambos da Lei Orgânica, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através dos processos nºs 023973-2/97, 023971-6/97, 023972-4/97 de 28 de abril de 1997, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 0.90 (noventa centavos), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos processos administrativos nºs 023971-6/97, 023972-4/97 e 023973-2/97,

D E C R E T A:

Art.1º. As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 141, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

I - R\$ 0.90 - (noventa centavos) por passageiro comum, e

Cont. do decreto nº 9287/97 - fls. nº 02.

II - R\$ 0,45 - (quarenta e cinco centavos) por passageiro com desconto.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 26 de julho de 1997.

Art. 2º. O vale transporte, a partir de 26 de julho de 1997, será vendido ao preço de R\$ 0.90 (noventa centavos).

Art.3º. Durante o período de 26 a 31 de julho de 1997 ficam as empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

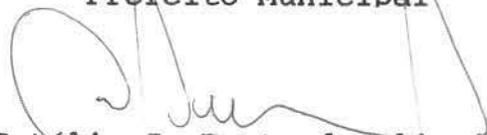
§ 1º. O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de R\$ 0,80(oitenta centavos) a unidade.

§ 2. O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

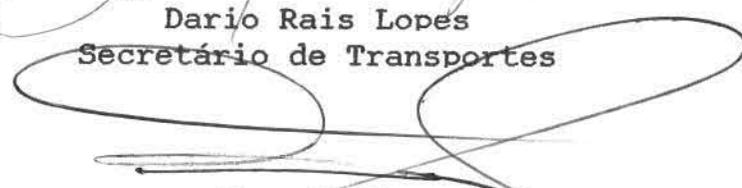
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de julho de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

decreto nº 9287/97 - fls. nº 03.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos